



S. R.

Consulado Geral de Portugal em Macau

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE REGISTO DE NASCIMENTO DE MENOR DE IDADE

Por favor, leia atentamente todas as notas que acompanham este documento, que fornecem a maior parte das informações necessárias.

Quando tiver reunido todos os documentos necessários à instrução do pedido, envie um e-mail para registocivil.macau@mne.pt, solicitando o agendamento para a sua apresentação. Exige-se a presença de ambos os progenitores e do (a) registando (a), se este (a) tiver mais de 1 ano de idade.

DOS PAIS

Progenitor de nacionalidade portuguesa:

- Cartão de Cidadão válido (original, ver Nota 19 *infra*)

Nota 1: se o cartão de cidadão do progenitor português estiver caducado, aceita-se a apresentação do seu passaporte válido.

Nota 2: se o assento de nascimento do progenitor português estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado Geral que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado. Caso contrário, o requerente nascido em Macau deverá apresentar uma certidão de nascimento emitida pelo Governo local válida, de preferência por cópia integral, ou, nos restantes casos, um assento de nascimento português em suporte de papel, de modo que os serviços de registo civil deste Consulado possam pedir a sua informatização/digitalização à Conservatória dos Registos Centrais (CRC) de Lisboa.

Nota 3: (se aplicável) se o assento de casamento dos progenitores estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado Geral que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado. Se o casamento não tiver sido ainda transcrito para o sistema legal português, os requerentes devem promover, em simultâneo, o pedido de transcrição do seu casamento.

- BIR de Macau ou BIR de Hong Kong (original, ver Nota 19 *infra*), se possível

Progenitor de nacionalidade estrangeira:

- Passaporte válido (original, ver Nota 19 *infra*)

Nota 4: o passaporte, válido, terá de ter fotografia e assinatura. Caso contrário, aceita-se outro documento de identificação, desde que tenha fotografia e assinatura.

- Certidão de nascimento válida (original, ver Nota 19 *infra*)

Nota 5: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido em Macau tem validade máxima de 6 meses; deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 6: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido em Hong Kong não tem prazo de validade; deve ser de cópia integral (“*certified true copy*”) e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação desde que tenha aposto o respetivo carimbo oficial. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 7: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido na China tem validade máxima de 6 meses; deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia e ser traduzida para a língua portuguesa. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 8: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido noutros territórios (para além dos incluídos na China, em Macau e em Hong Kong), deve: (i) ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato; (ii) ser de cópia integral (“*certified true copy*”); (iii) ser devidamente legalizada nos termos da lei, isto é, com a confirmação pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição de que a assinatura aposta no documento corresponde à assinatura da pessoa que o assinou, ou, em alternativa, com Apostila de Haia (se for emitido por país subscritor da respetiva Convenção). Ver Outras Notas *infra*.

DA CRIANÇA

- Declaração (modelo próprio deste Consulado)

Nota 9: o modelo da Declaração será fornecido aos interessados por e-mail aquando do agendamento do respetivo pedido. Este documento deverá ser apresentado por ambos os progenitores, ou por quem os represente (procurador com poderes especiais para o ato), em conjunto com os restantes documentos instrutórios, ser preenchido com caneta de cor preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. A declaração será datada e assinada por ambos os progenitores, ou por quem os represente, no momento da entrega dos documentos e será confirmada e rubricada pelo funcionário do Consulado que os receber.

- Certidão de nascimento válida (original)

Nota 10: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) em Macau tem validade máxima de 6 meses; deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 11: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) em Hong Kong não tem prazo de validade; deve ser de cópia integral (“*certified true copy*”); deve ter apostado o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia ou ser legalizada pelos serviços de notariado deste Consulado. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 12: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) na China (para além de Macau e Hong Kong) tem validade máxima de 6 meses; deve ser de cópia integral; deve ter apostado o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia e ser traduzida para a língua portuguesa. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 13: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) no estrangeiro (para além dos territórios incluídos na China, em Macau e em Hong Kong), deve: (i) ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato; (ii) ser de cópia integral; (iii) ser legalizada pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição ou, em alternativa, com Apostila de Haia (se for emitido por país subscritor da respetiva Convenção). Ver Outras Notas *infra*.

- Documento de identificação local válido (original)

Nota 14: a apresentação deste documento é obrigatória no caso de registandos com 14 anos ou mais, ou quando o nome pretendido tiver 3 ou mais vocábulos correspondentes ao nome próprio.

Nota 15: o documento de identificação a apresentar terá de estar válido, ter fotografia e, no caso das crianças com mais de 14 anos, assinatura. Caso contrário, deverá ser apresentado o passaporte válido.

- 1 fotografia tipo passe

OUTRAS NOTAS:

Nota 16: a informação constante deste documento, não dispensa a leitura dos conteúdos, do site, do Consulado e dos diplomas legais aplicáveis. Subsistindo dúvidas sobre o conteúdo deste documento ou noutras situações específicas não identificadas aqui, aconselha-se que que faça um agendamento enviando um e-mail para registocivil.macau@mne.pt, com vista ao seu cabal esclarecimento.

Nota 17: a identidade dos interessados nos pedidos de registo de nascimento é verificada por exibição dos respetivos documentos de identificação originais. Caso os documentos originais não sejam entregues para verificação ao funcionário deste Consulado que vier a receber o pedido, terão de ser apresentadas fotocópias certificadas dos documentos.

Nota 18: as certidões e outros documentos originais que irão instruir os pedidos de registo de nascimento, devem apresentar-se em bom estado de conservação, serem legíveis e sem rasuras, sendo que, caso contrário, este Consulado reserva-se no direito de não os aceitar.

Nota 19: na eventualidade do pedido de registo de nascimento ser apresentado em simultâneo com outros pedidos do(s) mesmo(s) requerente(s), deverão ser anexadas ao processo fotocópias de todos os documentos originais, tantas quantas os processos a entregar.

Nota 20: os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados com a respetiva tradução, salvo se escritos em língua francesa, inglesa e espanhola. Caso se suscitem dúvidas sobre o conteúdo do documento estrangeiro apresentado (por traduzir) ou se, aquando da apresentação do documento escrito numa daquelas 3 línguas, o Consulado não tiver funcionários que a compreenda, notificar-se-á o interessado para apresentar a respetiva tradução, feita e certificada nos termos previstos na lei.

Nota 21: os documentos oficiais emitidos pelas entidades competentes locais no interior da China (território também chamado de “*China Continental*”) devem ser legalizados com Apostila de Haia. A informação sobre o procedimento de apostila e a identificação dos locais onde esta pode ser requerida, pode ser consultada no *site* do Consulado, no SEPARADOR “AVISOS” [“*CONVENÇÃO DE HAIA DE 1961 (“APOSTILA”) - ADESÃO DA CHINA - LEGALIZAÇÕES (ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO)*”].

Nota 22: as certidões de registo civil ou outros documentos oficiais emitidos por um país da União Europeia (UE) serão aceites, desde que sejam originais, tenham aposto o respetivo carimbo oficial e tenham a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato, sem necessidade de aposição da Apostila de Haia para comprovar a autenticidade.

Nota 23: se nas certidões existirem divergências/alterações nos nomes dos progenitores e/ou dos avós estrangeiros nascidos/residentes em Macau e em Hong Kong, deverão ser anexados aos processos de registo de nascimento certificados de dados pessoais (que em Hong Kong assumem a designação “*Certificates of Registered Particulars*”), que permitam justificar todas as divergências detetadas. Se as certidões a entregar tiverem origem noutros territórios estrangeiros, diferentes de Macau e Hong Kong, os interessados deverão apresentar documentos oficiais que o justifiquem, emitidos pelos países em causa, devidamente legalizados nos termos da lei (salvo se tiverem origem num país da UE), que permitam justificar tais diferenças.

Nota 24: os pais podem fazer-se representar um pelo outro ou por uma terceira pessoa. Para o efeito, o processo deverá ser instruído com uma procuração desenvolvida nos termos do artigo 262.º do Código Civil da República Portuguesa, perante um notário público (se em Hong Kong) e perante um notário público ou privado (se em Macau). A procuração deverá ser redigida na língua portuguesa e, querendo, em simultâneo, na língua comum utilizada pelas partes envolvidas, prevalecendo, neste caso, a língua portuguesa, tendo por base os modelos próprios deste Consulado (de preferência), os quais poderão ser fornecidos se pedidos por e-mail para registocivil.macau@mne.pt. O (s) representado (s) ou outorgante (s) deverá (ão) ser identificado (s) na procuração, com o (s) seu (s) documento (s) de identificação que vier (em) a ser apresentado (s) aquando da entrega do processo no Consulado, sendo que o (s) cidadão (s) português (eses) deverá (ão) ser identificado (s) através do seu (s) cartão (ões) de cidadão válido (s) ou, caso contrário, do (s) seu (s) passaporte (s) válido (s).

Nota 25: este Consulado Geral reserva-se o direito de solicitar informações e outros documentos (complementares) para além dos mencionados anteriormente e após a sua instrução, sempre que for considerado conveniente e necessário para o esclarecimento de questões a dirimir com vista à decisão sobre o pedido.